

LEI Nº 2.278, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

Publicado no Diário Oficial nº 3.046

*(Revogada pela Lei 2.669, de 18/12/2012)

Altera a Lei 1.534, de 29 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo na parte que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É acrescentado o inciso XI-A ao art. 3º da Lei 1534, de 29 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

XI-A - Grupo XI-A: Cargos de Nível Médio de Agente Prisional - CNMAP;

.....

.....”(NR)

Art. 2º Os Anexos I, II e III da Lei 1534, de 29 de dezembro de 2004, passam a vigorar na conformidade dos Anexos I, II e III a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

ANEXO I À LEI Nº 2.278, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

“ANEXO I À LEI Nº 1.534, de 29 de dezembro de 2004.

**DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DOS CARGOS DO QUADRO-GERAL
DO PODER EXECUTIVO**

.....
GRUPO 11-A – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE AGENTE PRISIONAL – CNMAP

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Agente Prisional	200
Total	200

.....” (NR)

ANEXO II À LEI Nº 2.278, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

“ANEXO II À LEI Nº 1.534, de 29 de dezembro de 2004.

**REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A INVESTIDURA DE CARGO E AS RESPECTIVAS
ATRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO-GERAL DO PODER EXECUTIVO**

.....
GRUPO 11-A CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE AGENTE PRISIONAL – CNMAP

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
AGENTE PRISIONAL	<ul style="list-style-type: none">• Curso de Nível Médio mais aprovação no Curso de Formação de Agente Prisional;• Carteira Nacional de Habilitação.	<ul style="list-style-type: none">a) a vigilância de presos;b) zelar pela segurança das instalações carcerárias;c) vistoriar periodicamente as celas;d) controlar e fiscalizar:<ul style="list-style-type: none">1. a movimentação interna de presos;2. o fluxo de eventuais visitantes;3. o serviço de alimentação de presos.

.....”(NR)

ANEXO III À LEI Nº 2.278, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

“ANEXO III À LEI Nº 1.534, de 29 de dezembro de 2004.

**SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO-GERAL
DO PODER EXECUTIVO**

.....
XI – GRUPO
11-A

REFERÊNCIAS										
CLASSE S	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.219,50	1.280,48	1.345,11	1.413,41	1.484,13	1.558,53	1.636,57	1.719,50	1.806,08	1.897,55
II	1.484,13	1.558,53	1.636,57	1.719,50	1.806,08	1.897,55	1.992,67	2.092,67	2.197,55	2.308,52
III	1.806,08	1.897,55	1.992,67	2.092,67	2.197,55	2.308,52	2.424,38	2.546,32	2.673,15	2.807,30
IV	2.197,55	2.308,52	2.424,38	2.546,32	2.673,15	2.807,30	2.947,67	3.095,04	3.249,80	3.412,29

.....”(NR)